



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**  
**ASSESSORIA TÉCNICA - SUDESB/DG/ASTEC**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO 19/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB -SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.19, doravante denominada simplesmente SUDESB, e o Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia - CONSTRUIR - inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, localizada à RUA JARDIM DE ALÁ, 16 G VILA CARAIPE, CEP: 45.990-420, Teixeira de Freitas / BA, neste ato representado por seu Presidente **Manrick Gregorio Prates Teixeira**, portador do CPF nº 276.985.918-85 e do RG. 27698591885 SSP / BA, residente e domiciliado à RUA AGUAS MARINHA, 5, CENTRO CENTENARIO / VEREDA-BAHIA, doravante denominado Presidente do Consórcio, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 069.1486.2026.0001534-45**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 14.634/2023, e a IN STN nº 01/199.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o apoio financeiro para fazer frente às despesas de Materiais Esportivos, Material de Divulgação Arbitragem e Premiação do evento 1ª COPA CONSTRUIR DE FUTEBOL DO EXTREMO SUL DA BAHIA, a ocorrer no período de **24/05/2026 a 28/06/2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este convênio tem o valor total de R\$ **198.661,30 (cento e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, a ser liberado em parcela única após publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado aos autos do **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2026.0001534-45**.

§1º A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 198.661,30 (cento e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos), para fazer frente às despesas de Materiais Esportivos, Uniformes, Premiação, Divulgação, Narração e Transmissão do evento, Serviço de Arbitragem.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da CONCEDENTE e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas;

§ 3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do CONVENENTE com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONVENENTE, não se responsabilizando a Concedente por nenhum

compromisso assumido por aquela com terceiros;

§ 4º A CONCEDENTE não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 414 - Esporte por Toda Parte

**PAOE:** 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado

**Natureza da Despesa:** 337041000 - Contribuições - Consórcio

**Destinação de Recurso:** 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor da Despesa:** R\$ 198.661,30 (cento e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Fomento ao Esporte – DFE e da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, mediante ofício, ao Presidente da Câmara do Município Conveniente sobre a realização deste ajuste.

Parágrafo Único – Considerando a natureza do objeto da proposta, a SUDESB indica como Fiscal da Parceria **Sinval Vieira da Silva Filho**, matrícula nº **92145294**, telefone (71) 3198-0531. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: Obriga-se a CONVENENTE a:

- a) Utilizar os recursos recebidos da SUDESB, exclusivamente para realização da “1ª COPA CONSTRUIR DE

FUTEBOL DO EXTREMO SUL DA BAHIA”.

- b) Disponibilizar materiais necessários ao desenvolvimento do evento esportivo;
- c) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Convênio;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela SUDESB;
- e) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- f) Efetuar divulgação do nome da CONVENENTE e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, SUDESB, em todas as peças alusivas ao evento;
- g) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à SUDESB, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto.
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, inclusive, dos valores indicados a título de contrapartida.

Parágrafo Único: O CONVENENTE indica a Sra. Alessandra Costa Barros, Casada, Brasileira, portadora do RG 13.013.589-06 SSP BA inscrita sob o CPF 039.330.335-78, residente e domiciliada na Rua Salerno, 146, Ouro Verde, Teixeira de Freitas/Ba, Contato: (73) 99987-1878 E-mail: [diretoria.consortioconstruir@gmail.com](mailto:diretoria.consortioconstruir@gmail.com) , como responsável técnico para execução e prestação de contas do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO:

A CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º: Fica assegurado à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§2º: O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela CONCEDENTE, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do CONVENENTE de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENENTE deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - Orçamento e cronograma de desembolso;
- IV - Cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial;
- V - Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VI - Extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VII - Demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do CONSÓRCIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Execução da receita e despesa;
- c) Conciliação bancária;
- d) Execução Físico - Financeira;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

VIII - Comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

- a) Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;
- b) Nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

IX - Cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual 14.634/2023, a ser apresentada na Prestação de Contas global.

§ 1º - O CONSÓRCIO solicitará, ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º - A prestação de contas total, dos recursos aplicados, será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

§ 3º - Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o CONSÓRCIO para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§ 1º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

§ 3º - Fica vedada a utilização do rendimento de aplicação financeira sem autorização prévia da SUDESB.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:** Este Convênio tem vigência fixada em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ser alterado, bem como ter a sua vigência prorrogada, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 45, caput, e § 1º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

§ 1º - Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos

recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita, desde que seja do interesse da SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior, caso fortuito ou normal e legal, que o torne inexequível.

Parágrafo Único - A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, de de 2026.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**WILTON NEVES BRANDÃO**  
Diretor de Fomento ao Esporte

**SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO**  
Coordenador de Apoio ao Esporte

**MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia - CONSTRUIR



Documento assinado eletronicamente por **João Edson Santana Souza, Procurador Jurídico**, em 13/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manrick Gregório Prates Teixeira, Usuário Externo**, em 14/05/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 14/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 14/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 14/05/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00139770370** e o código CRC **51EF016B**.

---

**Referência:** Processo nº 069.1486.2026.0001534-45

SEI nº 00139770370